



ANO IV – Nº 1408 - Macaíba - RN, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

**RESULTADO DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM FOCO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - COISP.

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, nomeada em portaria nº 726/2021 na data 30 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. A empresa vencedora e habilitada é: **INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 07.387.503/0001-00**, saiu vencedora do Lote: Lote Único – R\$ 2.253.089,00.

Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PMM.

**PROTOCOLO Nº. 7658/2023 – DATA:
13/06/2023.**

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2406/2023.

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2023.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM FOCO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - COISP.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase de habilitação, que foram devidamente julgadas e

publicadas.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 07.387.503/0001-00, saiu vencedora do Lote: Lote Único – R\$ 2.253.089,00. Valor global: R\$ 2.253.089,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil oitenta e nove reais).

Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Secretário Municipal de Segurança Pública**

**PROTOCOLO Nº. 7658/2023 – DATA:
13/06/2023.**

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2406/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM FOCO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - COISP.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com os membros, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase de habilitação, que foram devidamente julgadas e publicadas.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 07.387.503/0001-00, saiu vencedora do Lote: Lote Único – R\$ 2.253.089,00. Valor global: R\$ 2.253.089,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil oitenta e nove reais).

CONVOCA-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Secretário Municipal de Segurança Pública**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), vem por meio deste, tornar pública a manifestação de interesse em contratar empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em caráter futuro e eventual, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e seus programas sociais relacionados no período de 12 (doze) meses.

Solicitamos que a empresa solicite o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo as informações necessárias em formato digital através do e-mail semtas@macaiba.rn.gov.br, em **até 03 (três) dias úteis**, para que possamos analisar e verificar a regularidade da documentação apresentada, conforme o art. 75 da lei nº 14.133/2021.

Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

**Raquel Barbosa Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Portaria 002/2021**

DECRETO

DECRETO Nº 2.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E ESTABELECE REGRAS SOBRE O PARCELAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da

Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo legal encartado no art. 1º e seguintes da Lei nº 2.485/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em fase de cobrança administrativa ou judicial, podem ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, na forma e com os descontos previstos neste Decreto.

§1º. As parcelas, nos casos de processos já em fase judicial, ficarão limitadas ao máximo de 36 (trinta e seis) parcelas.

§2º. São exceções ao disposto neste artigo, os créditos tributários originários do Imposto de Transmissão Inter Vivos.

§3º. As parcelas que ultrapassarem o ano do respectivo acordo serão reajustadas anualmente, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Os créditos tributários vencidos, da mesma natureza, relativos a exercícios anteriores cujo contribuinte esteja em situação tributária regular absolutamente com os fatos gerados da mesma espécie, no exercício em curso, tem descontos sobre as multas e juros de mora, na forma a seguir demonstrada.

I - Formas de parcelamento pela via administrativa:

- a. 80% quando a liquidação ocorra de uma só vez;
- b. 70% quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;
- c. 60% quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;
- d. 50% quando a liquidação ocorra em até 18 (dezoito) parcelas;
- e. 40% quando a liquidação ocorra em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- f. 30% quando a liquidação ocorra em até 30 (trinta) parcelas;
- g. 20% quando a liquidação ocorra em até 36 (trinta e seis) parcelas.

II - Formas de parcelamento nos processos judicializados:

- a. 50% quando a liquidação ocorra de uma só vez;
- b. 40% quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;
- c. 30% quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas;
- d. 20% quando a liquidação ocorra em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 3º. Os créditos tributários vencidos, relativos a exercícios anteriores, cujo contribuinte não esteja em situação tributária regular aos fatos geradores da mesma espécie, no exercício em curso, podem ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas sem descontos.

Art. 4º. Em qualquer fase do parcelamento o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com sua situação absolutamente regular no exercício em curso.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o devedor não esteja com a situação regular no exercício em curso, poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas sem descontos.

Art. 5º. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

- I – R\$ 100,00 (cem) reais, nos parcelamentos de pessoas físicas;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Art. 6º. O pedido de parcelamento administrativo processado nos seguintes termos:

I – Em requerimento próprio formalizado, conforme modelo da Secretaria Municipal de Tributação.

II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procuração,

do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos; podendo, ainda, serem exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§3º. A primeira parcela do parcelamento no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua formalização, vencendo-se as demais, a cada 30 (trinta) dias contados desta data, dos meses subsequentes;

§4º. O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor;

§5º. Caso não se dê o pagamento da primeira, o parcelamento proposto pode ser imediatamente desfeito, sendo considerado como antecipação o pagamento de quaisquer parcelas.

Art. 7º. Os créditos tributários considerados como denunciados, espontaneamente, constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 8º. O crédito tributário objeto do parcelamento expresso em reais é atualizado monetariamente, conforme o art. 7º da LC nº 001/2021.

Art. 9º. Relativamente ao parcelamento formalizado, consideram-se vencidas antecipadamente todas as parcelas não pagas quando ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas consecutivas ou não.

§1º. Nesta hipótese será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento do acordo, retornando o crédito tributário parcelado à situação original;

§2º. Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art.10. Poderá o devedor efetuar o reparcelamento, uma única vez, sempre limitando o número de parcelas ao número de vincendas do parcelamento anterior, sendo o valor da primeira parcela não inferior a 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado.

Art. 11. Excepcionalmente, o Secretário Municipal de Tributação, poderá no âmbito de suas competências e, tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, conceder parcelamento.

I – Com valores de parcelas menores do que aqueles definidos no I e II do artigo 5º;

II – Com número total de parcelas superiores ao definido no artigo 10, obedecido ao limite estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 12. Fica vedada a concessão dos benefícios de que tratam este Decreto às multas por infração originadas de fato que constitua crime contra a ordem tributária, assim definida em Lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PROCESSO Nº 227/2024**

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por ob-

jeto o reconhecimento do crédito do valor devido pelo(a) Município de Macaíba, ao pagamento de serviços de corte de terra, pela empresa PROJECTU SERVIÇOS LTDA, correspondente ao período de 01 de abril de 2021 a 25 de setembro de 2021.

Valor Total: R\$ 34.277,64 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Devedora: Prefeitura Municipal de Macaíba - CNPJ: 08.234.148/0001-00

Credora: PROJECTU SERVIÇOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.964.324/0001-51

Fundamentação Legal: Art. 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2024

Assina pela Credora: Emmanuel Lima de Souza - representante

Assina pelo Município: Cicero da Silva Militão - representante

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023

INTERESSADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM FOCO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - COISP.

As argumentações despendidas pela recorrente foram analisadas pela autoridade competente, que decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28. Aviso ainda que a resposta do recurso administrativo em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Rondinelli Malheiro Dantas
Secretário Municipal de Segurança Pública

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021; CONTRATO Nº: 005/2021;

Objeto: Constitui objeto do termo de prorrogação com reajuste financeiro por mais 12 (doz) meses ao contrato nº 005/2021, destinado a prestação dos serviços técnicos de assessoria contábil junto a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, compreendendo:

contabilidade com know-how específico na área de gestão pública, gestão e planejamento, coordenação de processo orçamentário, acompanhamento e controle da execução orçamentária, auxílio na elaboração de projeto de Lei e revisão das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA), acompanhamento da execução das metas fiscais, sugerindo correções e adequações, visando o cumprimento das metas es-

tabelecidas na LDO e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como auxílio na elaboração dos relatórios anuais de gestão e governo

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba-Cnpj:08.234.148/0001-00

Contratada: Analisa RN – Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda.- CNPJ: 15.159.065/0001-51;

Vigência: 25 de fevereiro de 2024 até 24 de fevereiro de 2025.

Do Reequilíbrio Econômico Financeiro: Fica reajustado

o presente no percentual de 5,060%, em conformidade

com o IPCA, totalizando um reajuste mensal no valor de R\$ 774,16 (setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) valor anual do reajuste de R\$ 9.289,92 (nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Valor global do contrato com reajuste R\$:192.866,04 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)

Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2024

Fundamentação Legal: Artigo 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Assina pela empresa: Francistony Joaquim Valentim da Silva – Representante legal.

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.

padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores **CARLOS FRANK PRUDENCIO BEZERRA** matrícula Nº 103454,, Gestor e **ELOISE CAROLINE BESERRA DE SOUSA** , matrícula Nº 1111183, como fiscal e **ALLINE MIKAELY PEREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 1108069,, matrícula Nº 1108069, como fiscal vinculado a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **344/2023**, celebrado com a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS** – CNPJ: 24.208.480/0001-49, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Policlínica, Caps II (Centro de Atenção Psicossocial), Caps AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24H) e Centro de Endemias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de Dezembro de 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 28 de fevereiro 2024.

Francisco Júnior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 014/2024.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

A **DIRETORA DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA**, Diretora Presidente do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 1118765-2, 3 e ½ (três e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Florianópolis/SC a fim de participar do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS da ABIPEM, durante os dias 06 a 08 de Março do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 28 de fevereiro de 2024.

Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015/2024.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LIDIANE QUIRINO TIMÓTEO DO NASCIMENTO**, Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV, inscrita na matrícula nº 0096261-2, 3 e ½ (três e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Florianópolis/SC a fim de participar do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS da ABIPEM, durante os dias 06 a 08 de Março do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 28 de fevereiro de 2024.

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 016/2024.

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.857/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DANIEL PASCOAL LACORTE**, Diretor de Benefícios do MacaíbaPREV, inscrito na matrícula nº 1119702-1, 3 e ½ (três e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na cidade de Florianópolis/SC a fim de participar do 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS da ABIPEM, durante os dias 06 a 08 de Março do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Macaíba – RN, 28 de fevereiro de 2024.

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 344/2023.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:

Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha

Presidente

Erika Patrícia Emídio da Silva

Vice-Presidente

Aluizio Silvio Soares

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR